



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
Rua Alfredo Xavier, S/N – Centro - Monte Alegre/RN - CEP 59.182-000  
CNPJ 10.702.892/0001-26

**ATO DE PROMULGAÇÃO N. 001/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025**  
**EMENDA N. 001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, PROMULGA o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Monte Alegre/RN, aprovado em regime de urgência com votação a unanimidade em 29 de julho de 2025.

Monte Alegre/RN, 31 de Julho de 2025.

**FAGNER FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

**RISIA FERREIRA DA SILVA**  
2ª Secretária

## **Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025**

Autoria do Projeto: Poder Executivo - Prefeito André Rodrigues da Silva

*Estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Monte Alegre/RN, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

**I** – se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**II** – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**III** – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

**Art. 2º** - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Monte Alegre/RN, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

**I** – se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 56 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

**II** – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**III** – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

**Art. 3º** - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 31 de julho de 2025.

FAGNER FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
1º Secretário

RISIA FERREIRA DA SILVA  
2ª Secretária